

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

LEI N° 009/1989.

DE 07 DE AGOSTO DE 1.989

“Dispõe sobre a organização do quadro Único dos servidores públicos municipais, fixa salários e vencimentos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os cargos e emprego do serviço publico municipal obedecem à organização estabelecida neste Lei, dividindo-se em:

- I Cargos de provimento efetivo (CE);
- II Cargos de provimento em comissão (CC);
- III Empregos de provimentos pela CLT (LT);

§ Único vencimentos e salários serão representados por padrões alfabéticos e numéricos.

Art. 2° - O provimento dos cargos efetivos far-se-à por nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou provas de títulos obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ Único - Eventualmente, até que se realize - concurso público, o preenchimento de cargo público poderá ser feito por servidor contratado sob o regime da CLT, não podendo, entretanto, ser titular do cargo e efetivar - se nele.

Art. 3° - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos concursos que forem realizados, os servidores não estáveis, ocupante de empregos ou cargos análogos nos deveres e atribuições aos objetivos do concurso.

Art. 4° - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos mediante escolha do Prefeito ou do Presidente da Câmara, por servidores ou não que satisfaçam os requisitos exigidos, para investidura no serviço público.

Art. 5° - É criado a gratificação de função que é uma vantagem acessória e recebida cumulativamente ao vencimento, instituída para atender aos encargos de chefia.

§ Único - Dependendo da natureza e relevância - do serviço executado, as gratificações serão concedidas nas seguintes proporções: 30%, 40% e 50% sobre o valor da remuneração base do servidor.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

Art. 6º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos, estão representados no ANEXO, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de evitar novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores, poderá ser contratado pessoal em caráter temporário especialmente para o exercício de função de natureza técnica e aqueles necessários a execução de trabalho de engenharia e execução de obras, observando-se os preceitos da legislação trabalhista.

Art. 8º - O candidato à admissão, na forma do artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir carteira de trabalho;
- II - Ser portador de certificado de reservista ou isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - Comprovar quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

§ Único - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão fixados pela administração, devendo guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho, por serviço semelhante ao que se contrata.

Art. 9º - O salário de família dos servidores públicos municipais será equivalente a 5% (cinco por cento) dos servidores no valor do salário mínimo de referencia, por dependente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins aos 07 dias do mês de agosto de 1989.

ANTONIO SOARES DE SOUSA

Prefeito Municipal